PARECER Nº 1472/2016 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI 539/2014.

O Projeto de Lei, de autoria da nobre vereadora Marta Costa, "Dispõe sobre a realização da campanha sobre o uso excessivo e o consumo consciente do açúcar no âmbito município de São Paulo, e dá outras providências".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade, com substitutivo visando a adequar o Projeto de Lei à melhor técnica de elaboração legislativa.

A Comissão de Administração Publica emitiu parecer favorável nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Segundo dados da Pesquisa de Orçamento Familiar (POF 2008-2009), a população brasileira excede em mais de 50% o limite máximo de consumo de açúcar estabelecido pela Organização Mundial de Saúde (OMS). A recomendação atual é de que o consumo diário não ultrapasse 10% das calorias ingeridas diariamente, em uma dieta saudável. Maiores benefícios à saúde podem ser alcançados se o consumo diário de açúcar for reduzido para 5% das calorias ingeridas, o que representa cerca de 25g de açúcar por dia.

Entre os benefícios de se controlar a ingestão diária de açúcar estão a melhoria do controle do peso corporal, prevenção do sobrepeso e obesidade, doenças crônicas não transmissíveis, em especial o diabetes e a diminuição de cáries dentárias.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura deve prosperar. Portanto, favorável é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 26/10/2016.

Ver. Calvo - PDT - Presidente

Ver. Anibal de Freitas - PV

Ver. Jamil Murad - PC DO B

Ver. Noemi Nonato - PR

Ver. Patrícia Bezerra - PSDB - Relatora

Ver. Vavá - PT

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/11/2016, p. 110

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.